

LEI Nº 4.160, DE 25 DE JUNHO DE 1.969

"DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 4.111, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.968, QUE CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E RECREAÇÃO, A TAXA DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

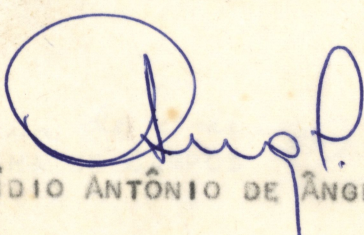
ART. 1º - FICA CRIADO, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO, O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E RECREAÇÃO COM A FINALIDADE DE PROMOVER, INCREMENTAR E ORIENTAR AS ATIVIDADES TURÍSTICAS E RECREATIVAS NA CIDADE DE GOIÂNIA.

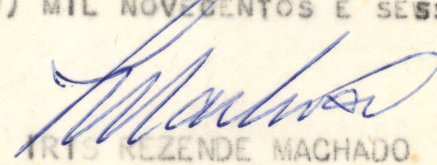
ART. 2º - PARA O FIEL CUMPRIMENTO DO ESTABELECIMENTO NO ARTIGO ANTERIOR, FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REGULAMENTAR, POR DECRETO, A CONSTITUIÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E RECREAÇÃO, DEFININDO ATRIBUIÇÕES, E A ABRIR CRÉDITOS NECESSÁRIOS, NESTE OU NO PRÓXIMO EXERCÍCIO.

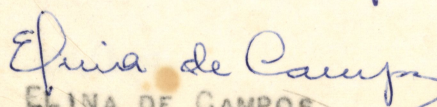
ART. 3º - OS DÉBITOS CORRIDOS, À ÉPOCA DA VIGÊNCIA DA LEI DE Nº 4.111, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.968 REFERENTES À TAXA DE TURISMO, PODERÃO SER PAGOS, SEM MULTA, ATÉ O DIA 15 (QUINZE) DO MÊS DE JUNHO DO CORRENTE ANO.

ART. 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI RETROAGIRÁ SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1.969.

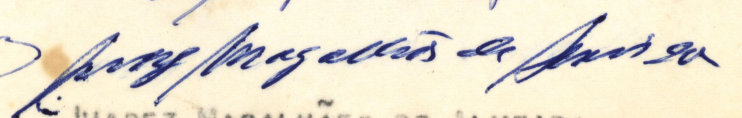
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS(1) PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE(1.969) MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE.


OVÍDIO ANTÔNIO DE ANGELIS


IRTO REZENDE MACHADO
-PREFEITO MUNICIPAL-


ELINA DE CAMPOS


SEBASTIÃO ARANTES


JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA